

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**  
**CONCURSO PÚBLICO 2009**

**Resultado do julgamento dos recursos contra o Resultado da Prova Objetiva**

Após análise dos recursos impetrados pelos candidatos contra o resultado da prova objetiva, bem como revisão *ex officio*, informamos na tabela abaixo o resultado do julgamento com os respectivos número de inscrição, nome do candidato, cargo, assunto, via do envio e resultado do julgamento:

INSC.	NOME	Cargo	Assunto	Via	Resultado	Motivo do deferimento
00001002	Claud Kirmayr da Silva Rocha	Prof. Geografia	Ausência de leitura ótica da folha resposta.	Fax.	Deferido.	Ausência de leitura ótica da folha resposta da candidata. Quantidade de acertos: 21. Nota = 52,50, sendo: Língua Portuguesa= 15,00 Fundamentos da Educação= 10,00 Conhecimentos Gerais e Locais = 5,00 Conhecimentos Específicos = 22,50 Data de Nascimento da candidata: xxxxxxxx Situação da candidata: aprovada e classificada na xxxxxx colocação.
00002772	João Elias de Souza	Prof. Geografia	Ausência de leitura ótica da folha resposta.	Fax.	Deferido.	Ausência de leitura ótica da folha resposta da candidata. Quantidade de acertos: 24. Nota = 60,00, sendo: Língua Portuguesa= 17,50 Fundamentos da Educação = 7,50 Conhecimentos Gerais e Locais = 5,00 Conhecimentos Específicos = 30,00
00002668	Jânio de Araújo Oliveira	Agente de Vigilância Sanitária	Ausência de leitura ótica da folha resposta.	Fax.	Deferido.	Ausência de leitura ótica da folha resposta da candidata. Quantidade de acertos: 28. Nota = 70,00, sendo: Língua Portuguesa= 27,50 Matemática = 7,50 Conhecimentos Gerais e Locais = 10,00 Conhecimentos Específicos = 25,00
00003792	Márcia Cilene dos Santos Silva	Assistente Administrativo	Ausência de leitura ótica da folha resposta.	Fax.	Deferido.	Ausência de leitura ótica da folha resposta da candidata. Quantidade de acertos: 21. Nota = 52,50, sendo: Língua Portuguesa= 15,00 Matemática = 10,00 Conhecimentos Gerais e Locais = 5,00

00003318	Keliane Rodrigues Lúcio	Assistente Administrativo	Ausência de leitura ótica da folha resposta.	Fax.	Conhecimentos Básicos de Informática = 22,50 Ausência de leitura ótica da folha resposta da candidata. Quantidade de acertos: 22. Nota = 55,00, sendo: Língua Portuguesa= 15,00 Matemática = 10,00 Conhecimentos Gerais e Locais = 7,50 Conhecimentos Básicos de Informática = 22,50
				Deferido.	

## RECURSO CONTRA O RESULTADO DA PROVA OBJETIVA

**Recorrente: Bernardete Luciana da Silva Araújo**

**Cargo: Professor “B” de Educação Básica I**

**Cargos Correlatos: Todos do grupo magistério**

**Assunto: Revisão do Resultado.**

**Questão em análise: 25**

### I. RELATÓRIO

#### I.1. Preliminarmente:

*Ab initio*, há de se ressaltar que, pelas regras estabelecidas no Edital Regulador do concurso, especificamente no capítulo X, admitir-se-á um único recurso por candidato, **devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor**, portanto, o recurso apresentado pela candidata em epígrafe servirá de paradigma para todos os recursos de igual teor.

#### I.2. Da impugnação da Recorrente:

A candidata argumenta que ao conferir o resultado da prova objetiva percebeu que faltava acrescentar o valor referente a uma questão, pois, ao conferir o gabarito oficial percebeu que havia acertado 31 questões e só foi “contado” 30 (trinta) questões.

Em decorrência da argumentação, pleiteia a recontagem dos pontos.  
É o relatório.

### II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O cerne da questão consiste em saber se houve erro na atribuição dos pontos para recorrente.

Na verdade, ao publicar os gabaritos oficiais, após julgamento dos recursos, a Comissão Especial do Concurso não informou aos candidatos que dera provimento ao recurso contra os gabaritos oficiais, modificando a alternativa da questão 25, ou seja, da letra “A”, para a letra “D”.

A questão em referência possuía a seguinte redação:

25. O nome gentílico dos habitantes de São Sebastião de Lagoa de Roça é:

- a) lagoarrocense
- b) lagoano
- c) lagoense
- d) lagoense de roça
- e) roça-lagoense

No gabarito preliminar, divulgado logo após a aplicação das provas, a Banca Elaboradora apontou como correta a alternativa “A”, ou seja, indicou que o gentílico de **São Sebastião de Lagoa de Roça, seria ‘lagoarrocense’**.

Ocorreu que, após a divulgação do gabarito, alguns candidatos aos cargos do grupo magistério interuseram recurso, apontando a alternativa “D” como a correta.

A Banca Examinadora, ao apreciar os recursos, encontrou fundamentos de que, realmente, o gentílico correto seria **“lagoense de roça”**, conforme consta da biblioteca virtual do IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (<http://biblioteca.ibge.gov.br>), como também no endereço eletrônico <http://pt.wikipedia.org>).

Desse modo, foi dado provimento ao recurso, alterando-se o gabarito da questão 25, da letra “A” para a letra “D”, e, com base nessa alteração, foram as provas corrigidas.

Assim, fica demonstrado que não houve erro na contagem de pontos da Recorrente. O erro foi a não divulgação da alteração do gabarito da questão 25.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Especial conhece do recurso, por ser tempestivo, e, no mérito, nega-lhe provimento pelas razões acima elencadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 4 de dezembro de 2009.

**A COMISSÃO**

## **RECURSO CONTRA O RESULTADO DA PROVA OBJETIVA**

**Recorrente:** Fabíola Karla Feitoza

**Cargo:** Assistente Social

**Cargos Correlatos:** Bioquímico, Enfermeiro, Farmacêutico, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo Clínico.

**Assunto:** Revisão do Resultado.

**Questão em análise: 15**

### **I. RELATÓRIO**

#### **I.1. Preliminarmente:**

*Ab initio*, há de se ressaltar que, pelas regras estabelecidas no Edital Regulador do concurso, especificamente no capítulo X, admitir-se-á um único recurso por candidato, **devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor**, portanto, o recurso apresentado pela candidata em epígrafe servirá de paradigma para todos os recursos de igual teor.

#### **I.2. Da impugnação da Recorrente:**

A candidata argumenta que ao conferir o resultado da prova objetiva percebeu que faltava acrescentar o valor referente a uma questão, pois, ao conferir o gabarito oficial percebeu que havia acertado as 04 (quatro) questões da prova de conhecimentos locais, no entanto, só foi “contado” 03 (três) questões.

Em decorrência da argumentação, pleiteia a recontagem dos pontos.

É o relatório.

### **II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

O cerne da questão consiste em saber se houve erro na atribuição dos pontos para recorrente.

Na verdade, ao publicar os gabaritos oficiais, após julgamento dos recursos, a Comissão Especial do Concurso não informou aos candidatos que dera provimento ao recurso contra os gabaritos oficiais, modificando a alternativa da questão 25, ou seja, da letra “A”, para a letra “D”.

A questão em referência possuía a seguinte redação:

15. O nome gentílico dos habitantes de São Sebastião de Lagoa de Roça é:

- a) lagoarrocense
- b) lagoano
- c) lagoense
- d) lagoense de roça
- e) roça-lagoense

No gabarito preliminar, divulgado logo após a aplicação das provas, a Banca Elaboradora apontou como correta a alternativa “A”, ou seja, indicou que o gentílico de **São Sebastião de Lagoa de Roça, seria ‘lagoarrocense’**.

Ocorreu que, após a divulgação do gabarito, alguns candidatos aos cargos do grupo magistério interpuseram recurso, apontando a alternativa “**D**” como a correta.

A Banca Examinadora, ao apreciar os recursos, encontrou fundamentos de que, realmente, o gentílico correto seria **“lagoense de roça”**, conforme consta da biblioteca virtual do IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (<http://biblioteca.ibge.gov.br>), como também no endereço eletrônico <http://pt.wikipedia.org>).

Desse modo, foi dado provimento ao recurso, alterando-se o gabarito da questão 25, da letra “A” para a letra “D”, e, com base nessa alteração, foram as provas corrigidas.

Assim, fica demonstrado que não houve erro na contagem de pontos da Recorrente. O erro foi a não divulgação da alteração do gabarito da questão 25.

### **III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Comissão Especial conhece do recurso, por ser tempestivo, e, no mérito, nega-lhe provimento pelas razões acima elencadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 4 de dezembro de 2009.

**A COMISSÃO**